



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Processo 103/2024
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Projeto de Lei 1.611/2024
Parecer nº 175/2024/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 30 de setembro de 2024.
Procuradora Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 1.611/2024. INSTITUI-SE O PROJETO DIA MUNICIPAL DO VOLUNTÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

I – RELATÓRIO

De autoria do Ilmo Vereador Renato Cozanelli Júnior, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.611/2024, o qual “**INSTITUI-SE O PROJETO DIA MUNICIPAL DO VOLUNTÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**”.

Apresentou justificativa à fl. 002.

O projeto de lei em tela visa a instituir o dia 28 de agosto como Dia Municipal do Voluntário para reconhecer a importância de todos os voluntários por sua paciência, doação e dedicação, bem como servir de incentivo para que mais pessoas se solidarizem.

Esclarece o nobre autor que o Dia Municipal do Voluntário contribui para o exercício da cidadania, manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferentes natureza e, acima de tudo, para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

Após, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Da análise dos autos, observa-se que o projeto em tela se enquadra na definição de interesse local, disposta no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que *“apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”*¹.

E ainda, o mesmo jurista leciona que *“as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)”*.

Verifica-se que o presente projeto, visa instituir o “Dia Municipal do Voluntário”. Contudo, o projeto visa regulamentar a matéria no âmbito municipal, a qual compete ao município legislar.

Em que pese a pertinência e extrema relevância do presente Projeto, bem demonstradas na Justificativa do mesmo, de modo que o Projeto deverá incluir no calendário do município de Primavera do Leste/MT esse tema de grande importância.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, conforme regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

¹ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Rebeca



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Diante do exposto, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 30 de setembro de 2024.

Rebeca Moreira Pozzebonn Abreu

REBECA MORENA POZZEBONN ABREU

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal